



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 356, DE 17 DE OUTUBRO DE 1973.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO NO VALOR DE Cr\$ 2.000,00 À SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL GUARUJÁ.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / efetuar pagamento no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente Hospital Guarujá.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios do Orçamento vigente, onerada da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST. SOCIAL:
12-Setor de Saúde e Assistência Social:

3.2.0.0.79- Transferências Correntes

3.2.1.0.79- Subvenções Sociais

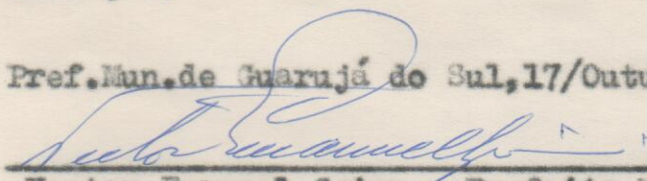
3.2.1.5.79- Instituições Privadas

504- Instituições Privadas

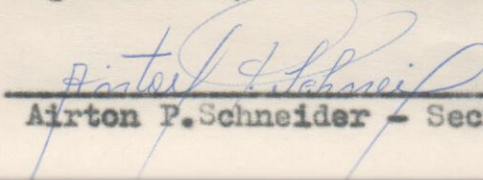
a)-À Sociedade Beneficente Hospital Guarujá,
Cr\$. Cr\$ 2.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 17/Outubro/1973.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e / registrada n/Secretaria em data supra.


Aírton P. Schneider - Secretário Geral.-